

CIRCULAR SUP/AOI Nº 18/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2018.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES Agro

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a criação do Programa BNDES Agro.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados na forma de apoio indireto automático no âmbito do Programa BNDES Agro são definidos a seguir.

1. OBJETIVOS

- 1.1. Aumento da capacidade de armazenagem das agroindústrias de carnes, leite, açúcar e trigo; e
- 1.2. Aquisição de pulverizadores aéreos agrícolas para uso na atividade de produção agropecuária e/ou florestal.

2. BENEFICIÁRIOS FINAIS

- 2.1. Para o objetivo previsto no item 1.1: pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos segmentos agroindustriais de:
 - 2.1.1. Abate e fabricação de produtos de carne;
 - 2.1.2. Fabricação de laticínios;
 - 2.1.3. Moagem de trigo;
 - 2.1.4. Fabricação e/ou beneficiamento de produtos derivados do trigo; e
 - 2.1.5. Fabricação e/ou refino de açúcar.
- 2.2. Para o objetivo previsto no item 1.2: pessoas jurídicas de direito privado, empresários individuais e pessoas físicas, que atuem no setor agropecuário e/ou de produção florestal, inclusive nos serviços diretamente relacionados.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

Itens relacionados aos objetivos do Programa, inclusive aqueles descritos abaixo, exclusivamente para investimentos realizados no território nacional, observadas as

vedações estabelecidas nos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame:

- 3.1. Obras civis;
- 3.2. Máquinas, equipamentos e aeronaves agrícolas pulverizadoras cadastrados no Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES;
- 3.3. *Softwares* credenciados no BNDES; e
- 3.4. Capital de giro associado até o limite de 30% (trinta por cento) do total financiado.

4. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.6.

Foi atribuído o código **BNDESAGRO** para representar a Condição Operacional Vigente, definida neste item.

4.1. Taxa de Juros

4.1.1. **Custo Financeiro:** Taxa de Longo Prazo – TLP.

4.1.2. **Remuneração do BNDES:** 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano);

4.1.3. **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre o Beneficiário e o Agente Financeiro, limitada a 2,2% a.a. (dois inteiros e dois décimos por cento ao ano).

4.2. Prazo

Até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência entre 3 (três) e 36 (trinta e seis) meses.

4.3. Periodicidade de Pagamento

Durante o período de carência, os juros poderão ser pagos trimestral ou semestralmente. No período de amortização, a periodicidade de pagamento de juros e de principal poderá ser mensal, semestral ou anual.

4.4. Esquema de amortização

4.4.1. **Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES Finame**

O estabelecido para o Produto BNDES Finame.

4.4.2. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES Automático

- 4.4.2.1.** O prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final;
- 4.4.2.2.** O vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do mês, semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência; e
- 4.4.2.3.** Os meses de incidência dos juros, durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

4.5. Nível de Participação

A participação máxima do BNDES poderá ser de até 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis.

4.6. Limites de Financiamento

- 4.6.1.** Não há, observado o limite orçamentário autorizado pelo BNDES para o Programa.
- 4.6.2.** As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiário, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.
- 4.6.3.** Cada operação de financiamento realizada no âmbito deste Programa, operacionalizada pelo Produto BNDES AUTOMÁTICO, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Solicitação de financiamento para projeto de investimento de montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser operacionalizada por meio de Apoio Direto ou Indireto Não-Automático.

5. GARANTIAS

- 5.1.** Sem prejuízo do disposto no item 5.2, a constituição de garantia ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.
- 5.2.** No caso de financiamento destinado à aquisição isolada de máquinas, equipamentos e aeronaves agrícolas pulverizadoras, deverá, necessariamente, ser constituída a propriedade fiduciária do bem, a ser mantida até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição do bem integrante da

garantia por qualquer outro, exceto no caso de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do bem, os quais devem ser comprovados ao BNDES/FINAME.

- 5.3.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

O Agente Financeiro deverá encaminhar os pedidos de financiamento ao BNDES previamente à contratação, sendo que as solicitações referentes à aquisição isolada de máquinas, equipamentos e aeronaves agrícolas pulverizadoras serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Finame, com a utilização do Sistema PAC ON LINE. Por sua vez, as solicitações referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a sistemática operacional do Produto BNDES Automático, com a utilização do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica.

Deverão ser observadas ainda as seguintes peculiaridades em relação ao Programa, consoante o Sistema utilizado para envio dos pedidos de financiamento ao BNDES:

6.1. Pedidos de financiamento enviados por meio do Sistema PAC ON LINE:

- 6.1.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES FINAME, conforme Sistemática Operacional Convencional; e
- 6.1.2.** O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “BNDES Agro Armazenagem” ou “BNDES Agro Pulverizador”, consoante tratar-se de financiamento para apoio à finalidade prevista no subitem 1.1. ou 1.2., respectivamente.

6.2. Pedidos de financiamento enviados por meio do Sistema FRO Eletrônica:

- 6.2.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional; e
- 6.2.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “BNDES Agro Armazenagem”.

7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático ou ao Produto BNDES Finame, conforme o caso, observado que:

- 7.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP”, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, consoante o caso.

7.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

8. CONDIÇÕES ESPECIAIS

8.1. Exclusivamente nas hipóteses previstas a seguir, os financiamentos concedidos no âmbito deste Programa estão subordinados às normas gerais do crédito rural, devendo ser observadas as exigências do Manual de Crédito Rural – MCR:

8.1.1. Financiamento concedido a cooperativa de produtores rurais que exerça atividade agroindustrial;

8.1.2. Financiamento concedido a pessoa jurídica de direito privado que exerça atividade agroindustrial, exceto cooperativa de produtores rurais, exclusivamente quando tal atividade seja exercida na sua propriedade rural e não ocorra alteração da natureza do produto; e

8.1.3. Financiamento concedido à Beneficiária Final enquadrada nos termos do item 2.2., destinado à finalidade prevista no item 1.2.

8.2. O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

9. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser realizado pelo Agente Financeiro com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame, conforme o caso.

10. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso.

11. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso.

12. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame, conforme o caso.

13. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor nesta data, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **30.04.2018** e até **29.06.2018**, sendo que essa data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES